

ESTATUTOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE - COPIRN

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, FORO E OUTRAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.

Art. 1º O **Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - COPIRN** constituído pelos Municípios de Acari, Afonso Bezerra, Alexandria, Almino Afonso, Alto do Rodrigues, Angicos, Apodi, Areia Branca, Arês, Assú, Baía Formosa, Baraúna, Bento Fernandes, Bodó, Bom Jesus, Brejinho, Caiçara do Rio dos Ventos, Caicó, Campo Grande, Campo Redondo, Canguaretama, Caraúbas, Carnaúba dos Dantas, Ceará-Mirim, Cerro Cora, Coronel João Pessoa, Cruzeta, Currais Novos, Espírito Santo, Extremoz, Fernando Pedroza, Florânia, Francisco Dantas, Frutuoso Gomes, Galinhos, Goianinha, Governador Dix-Sept Rosado, Grossos, Guamaré, Ielmo Marinho, Ipueira, Itajá, Itaú, Jaçanã, Jandaíra, Japi, Jardim de Angicos, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, João Câmara, João Dias, José da Penha, Jucurutu, Jundiá, Lagoa de Pedras, Lagoa de Velhos, Lagoa Nova, Lagoa Salgada, Lajes, Lucrecia, Luis Gomes, Macaíba, Macau, Major Sales, Marcelino Vieira, Martins, Maxaranguape, Messias Targino, Montanhas, Monte Alegre, Monte das Gameleiras, Mossoró, Nísia Floresta, Nova Cruz, Olho D'Água dos Borges, Paraná, Parazinho, Parelhas, Parnamirim, Passa e Fica, Passagem, Patu, Pau dos Ferros, Pedra Grande, Pedro Avelino, Pedro Velho, Pendências, Pureza, Rafael Fernandes, Rafael Godeiro, Riacho da Cruz, Riacho de Santana, Rio do Fogo, Rodolfo Fernandes, Santa Cruz, Santana do Matos, Santana do Seridó, Santo Antonio, São Fernando, São João do Sabugi, São Gonçalo do Amarante, São José do Campestre, São José do Mipibú, São José do Seridó, São Miguel, São Paulo do Potengi, São Rafael, São Tomé, São Vicente, Senador Elói de Souza, Senador Georgino Avelino, Serra Caiada, Serra de São Bento, Serra Negra do Norte, Serrinha, Serrinha dos Pintos, Severiano Melo, Taboleiro Grande, Taipu, Tangará, Tenente Ananias, Tenente Laurentino Cruz, Tibau, Tibau do Sul, Timbaúba dos Batistas, Touros, Triunfo Potiguar, Umarizal, Upanema, Várzea, Venha Ver e Viçosa, é pessoa de direito público, de natureza autárquica, com fundamento legal na Lei Federal nº 11.107/05.

Parágrafo Único: Para o cumprimento de sua finalidade estatutária o **COPIRN** poderá:

- I** – firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais e privados;
- II** – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação, dispensada a licitação;
- III** – administrar bens públicos destinados ao uso de suas finalidades institucionais;

IV – emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

V - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica, o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

Art. 2º - Os municípios consorciados elegem como sede e foro jurídico a cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, renunciando a qualquer outra por mais especial que seja.

Art. 3º - A sigla **COPIRN** é utilizada para denominar abreviadamente o Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte em quaisquer atos ou documentos que, para os fins legais, não exijam menção ao nome completo da entidade associativa em referência.

Art. 4º - O Consórcio Público de que trata os presentes Estatutos, será constituído por Contrato, cuja celebração dependerá da prévia subscrição dos entes federados nos Protocolos de Intenções.

Parágrafo Único: O Contrato de Consórcio Público a que se refere o caput deste artigo e já ratificado por leis municipais sob a forma dos Protocolos de Intenções será objeto de nova ratificação e necessária homologação pela Assembléia Geral convocada para constituição do Consórcio.

Art. 5º - Nos assuntos de interesse comum, observadas as competências constitucionais e legais, terá o **COPIRN** os necessários poderes para representar os entes consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

Art. 6º - Além dos municípios consorciados nominados neste estatuto, é facultado, a qualquer momento, o ingresso de novos entes federativos ao **COPIRN**, após a aprovação do Presidente do CONSELHO DIRETOR, observadas e cumpridas as formalidades legais e estatutárias.

Art. 7º - São considerados em gozo de seus direitos, os municípios consorciados quites com as suas obrigações legais e estatutárias.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 8º - O **COPIRN** tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

Art. 9º - São objetivos do **COPIRN**, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:

- I** – promover a gestão associada de serviços públicos;
- II** - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III** - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV** - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- V** – promover as ações e políticas de desenvolvimento sustentável;
- VI** - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- VII** - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meioambiente;
- VIII** - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- IX** – promover a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- X** – o desenvolvimento das ações continuadas de educação, cultura e trabalho, propiciando a criação, ampliação e manutenção de espaços, de ensino – aprendizagem, visando o desenvolvimento de projetos educacionais capazes de otimizar processos de aprendizagem em sala de aula ou fora dela, contribuindo para a formação integral dos educandos em suas comunidades;
- XI** - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- XII** - as ações e os serviços de assistência à saúde, obedecidos aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;
- XIII** – as ações e os serviços de natureza cultural, em consonâncias com os princípios, diretrizes e normas contidas no sistema nacional de cultura;
- XIV** – a promoção de ações de prevenção à violência através de projetos e programas voltados à política nacional de segurança pública, com ênfase na cultura da paz;
- XV** - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- XVI** - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente Estado do Rio Grande do Norte federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998; e

XVII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E DIREITOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Art. 10 - São deveres e obrigações dos municípios consorciados, por meio de seus representantes legais, sem prejuízo da observância de outros previstos na lei federal nº 11.107/2005 e no Contrato de Consórcio Público respectivo:

- I** – cumprir fielmente as obrigações estatutárias e legais;
- II** – fazer-se sempre presente às Assembléias Gerais ordinárias ou extraordinárias, por seu representante legal, nelas discutindo, votando e sendo votado;
- III** – participar, por intermédio de seu representante legal, dos atos e eventos promovidos pelo **COPIRN**, de acordo com a programação estabelecida;
- IV** – empenhar-se e contribuir para que o **COPIRN** dê fiel cumprimento às suas finalidades;
- V** – efetuar regularmente, os repasses financeiros necessários à manutenção do **COPIRN** nos exatos termos dos contratos de rateios pactuados com o Consórcio;
- VI** - fiscalizar as atividades de qualquer natureza existentes no âmbito do **COPIRN**;

Art. 11 - São direitos dos municípios consorciados, dentre outros previstos na lei federal nº 11.107/2005 e no Contrato de Consórcio Público respectivo:

- I** – participar, por meio de seu representante legal sempre com direito a 01 (um) voto, dos processos submetidos à decisão da Assembléia Geral, podendo ainda ser votado;
- II** – participar, por meio de seu representante legal, do planejamento e das decisões colegiadas no âmbito do **COPIRN**;
- III** - ter acesso às informações, serviços e ações de saúde desenvolvidas pelo **COPIRN**;
- IV** – usufruir das ações e serviços desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal.

Art. 12 - Constitui requisito para usufruto dos direitos acima mencionados, a quitação das obrigações sociais por parte dos municípios consorciados.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO COPIRN

Art. 13 – Em razão de sua personalidade jurídica de direito público, o **COPIRN** integra a Administração Indireta de todos os municípios consorciados com a seguinte estrutura administrativa:

- I** - ASSEMBLÉIA GERAL
- II** - CONSELHO DIRETOR
- III** - CONSELHO FISCAL
- IV** - DIRETORIA-EXECUTIVA
- V** - CÂMARAS SETORIAIS

Art. 14 – Nenhuma das atribuições decorrentes dos cargos que compõem os CONSELHOS, DIRETOR E FISCAL do **COPIRN**, poderá ser objeto de percepção de qualquer espécie de remuneração.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do **COPIRN**, sendo constituída por todos os municípios consorciados, na condição de signatários dos Protocolos de Intenções ratificados por lei no âmbito dos respectivos Legislativos Municipais e do Contrato de Consórcio Público homologado pela Assembléia Geral de Constituição do Consórcio.

Art. 16 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I)** eleger e destituir os membros do CONSELHO DIRETOR e do CONSELHO FISCAL;
- II)** aprovar as contas do **COPIRN**;
- III)** aprovar modificações e aditamentos ao Contrato de Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – **COPIRN** e aos respectivos Estatutos;
- IV)** decidir sobre a dissolução do **COPIRN**;
- V)** decidir sobre a exclusão e retirada de municípios consorciados;
- VI)** deliberar sobre a mudança da sede e foro do **COPIRN**;
- VII)** autorizar a alienação de bens do **COPIRN**, exceto os bens móveis declarados inservíveis pelo setor competente;

VIII) aprovar os critérios para admissão de novos entes federativos;

IX) definir as regras para as eleições bienais no âmbito do **COPIRN**;

X) deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pelo Conselho Diretor, até o final da primeira quinzena de setembro do exercício em curso;

XI) deliberar sobre a fixação do valor comum da cota de rateio para o exercício seguinte até o final da primeira quinzena de outubro, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso X;

XII) deliberar sobre a aprovação do respectivo Regimento Interno.

Art. 17 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de janeiro de cada ano e, extraordinariamente, quando for convocada pelo CONSELHO DIRETOR, por seu Presidente ou por, pelo menos, 1/5 dos municípios consorciados.

Art. 18 - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira chamada com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos municípios consorciados e, em segunda chamada meia hora depois, com qualquer número.

Art. 19 - A convocação da Assembléia Geral será feita em órgão de imprensa de grande circulação em todo o estado potiguar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observadas as seguintes disposições:

I - cada ente consorciado terá direito a 01 (um) voto, sendo as decisões tomadas por aclamação ou escrutínio secreto;

II - para as deliberações relacionadas à destituição dos membros do CONSELHO DIRETOR, alteração e/ou extinção do Contrato de Consórcio Público, dos Estatutos e dissolução do **COPIRN** será exigida a votação da maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados, sendo que, nas demais, a votação se dará por maioria simples;

III - nos casos em que for exigida a maioria absoluta de votos, a Assembléia Geral deverá ser convocada especificamente para esse fim;

IV - as convocações em primeira e segunda chamadas serão feitas em um único edital, dele constando a ordem do dia;

V - não será permitido tratar na Assembléia Geral de assunto não previsto em seu edital de convocação.

Parágrafo único - Não será admitido, em nenhuma hipótese, voto por procuração.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 20 - O CONSELHO DIRETOR é o órgão consultivo e deliberativo superior do **COPIRN**, constituído pelos representantes legais dos entes federativos

consoiciados eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, lhe competindo:

I – atuar junto às esferas políticas e administrativas dos Poderes Públicos federal, estadual e municipal, buscando apoio às ações do **COPIRN**;

II – estimular, na área de abrangência do **COPIRN**, o ingresso e a participação dos demais municípios não consorciados;

III – estabelecer metas e diretrizes de gestão à DIRETORIA EXECUTIVA no intuito de fazer cumprir os objetivos do **COPIRN**;

IV – autorizar a alienação dos bens móveis declarados inservíveis;

V – aprovar justificadamente a requisição de servidores públicos para atuarem no **COPIRN** desde que comprovadas a necessidade por carência de pessoal e a qualificação profissional do servidor;

VI - aprovar estudos e projetos para implantação da estrutura administrativa e da política salarial dos empregados do **COPIRN**, propostas orçamentárias, planos de ações, o plano de cargos e salários, o relatório anual de atividades, e programas de investimentos;

VII – indicar o Diretor-Executivo do **COPIRN** considerando os requisitos de experiência e o conhecimento profissional na área da saúde pública, em especial na atenção às urgências, podendo ainda determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;

VIII – prestar contas ao órgão público ou privado, concedente dos recursos que o **COPIRN** venha a receber;

IX - disciplinar as regras para a concessão de diárias e adiantamentos;

X – expedir, por meio de Resoluções, as normas necessárias ao regular funcionamento do **COPIRN**, observadas as disposições legais, do Contrato de Consórcio Público e dos Estatutos;

XI - aprovar a criação, definição e alterações da composição, denominação e objeto das Câmaras Setoriais;

Art. 21 - O CONSELHO DIRETOR terá a seguinte composição:

I – Presidente;

II – 1º. Vice-Presidente;

III – 2º. Vice-Presidente;

IV – 1º. Secretário;

V – 2º. Secretário;

VI – Seis (06) Conselheiros.

Art. 22 - O CONSELHO DIRETOR será presidido por um Chefe do Poder Executivo eleito em Assembléia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, reunindo-se, ordinariamente por convocação pessoal de seu dirigente, bimestralmente, e extraordinariamente, por convocação dele ou de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§1º - As convocações ordinárias das reuniões deverão ser feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e as extraordinárias com antecedência de 02 (dois) dias úteis.

§2º - Não havendo o *quorum* exigido deverá ser convocada nova reunião a ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§3º - Dos avisos de convocação das reuniões constarão, obrigatoriamente, a ordem do dia, o local, a data e a hora da reunião.

Art. 23 - Compete ao Presidente do CONSELHO DIRETOR:

I - presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;

II - dar posse aos membros do CONSELHO FISCAL;

III - representar o **COPIRN**, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, firmar contratos, convênios e acordos de qualquer natureza com órgãos e entidades governamentais, bem como constituir procuradores através das cláusulas "*ad judicia et extra*" e "*ad negotia*", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente, por ato formal, ao Diretor-Executivo;

IV - movimentar, em conjunto com o Diretor-Executivo, as contas bancárias e os recursos financeiros repassados ao **COPIRN**, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente, por ato formal, mediante a aprovação do CONSELHO DIRETOR;

V - autorizar a contratação de empresas especializadas, escritórios de advocacia, contabilidade e auditorias bem como profissionais para compor o corpo técnico do **COPIRN** ou para execução de serviços especializados, sempre de acordo com as necessidades administrativas e observadas as disposições legais e estatutárias;

VI - determinar à DIRETORIA EXECUTIVA a instauração de sindicâncias e processos administrativos, após deliberação do CONSELHO DIRETOR;

VII - disciplinar, por meio de Resoluções, as matérias no âmbito da sua competência.

Art. 24 - Compete ao 1º. Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos e afastamentos, exercendo as competências previstas no artigo anterior destes Estatutos ou que as lhe forem formalmente delegadas.

Art. 25 - Compete ao 2º. Vice Presidente substituir o 1º Vice Presidente em suas ausências, impedimentos e afastamentos, exercendo as competências legais previstas nestes estatutos ou que lhe forem formalmente delegadas.

Art. 26 - Compete ao 1º Secretário organizar as reuniões do CONSELHO DIRETOR e zelar pelos Livros do **COPIRN**, além de exercer as competências que lhe forem formalmente delegadas pelo Presidente.

Art. 27 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas ausências, impedimentos e afastamentos, além de outras que lhe forem atribuídas por seus superiores hierárquicos.

Art. 28 - Em casos de urgência devidamente justificados, o Presidente poderá tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento do **COPIRN ad referendum** do CONSELHO DIRETOR.

Art. 29 - Compete aos Conselheiros integrantes do CONSELHO DIRETOR:

I - comparecer, assídua e pontualmente, às reuniões do CONSELHO DIRETOR;

II - examinar, de forma antecipada, os assuntos que serão discutidos na reunião, solicitando, sempre que necessário as informações pertinentes;

III - propor assuntos a serem incluídos na pauta de deliberações do CONSELHO DIRETOR;

IV - acompanhar todas as ações, planos e programas desenvolvidos pelo CONSELHO DIRETOR e executados pela DIRETORIA EXECUTIVA objetivando o bom desempenho e cumprimento das finalidades do **COPIRN**;

V - provocar a reunião do CONSELHO DIRETOR visando esclarecer questões relativas ao bom funcionamento do **COPIRN**;

VI - votar, fazendo constar em Ata, quando couber, o seu voto e a sua fundamentação.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 - O CONSELHO FISCAL, parte integrante da estrutura administrativa do **COPIRN**, é o órgão de fiscalização e controle interno, avaliando as questões de sua competência e emitindo relatórios, pareceres e deliberações, que deverão ser encaminhados, em tempo hábil, ao CONSELHO DIRETOR e à DIRETORIA EXECUTIVA, com as recomendações técnicas e pareceres necessários ao fiel cumprimento da legislação fiscal e contábil.

Art. 31 - O CONSELHO FISCAL é constituído por 05 (cinco) representantes legais dos entes federativos consorciados eleitos em Assembléia Geral para os seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice Presidente;

III - Três (03) Conselheiros.

Art. 32 - Ao CONSELHO FISCAL compete:

- I** – fiscalizar as operações contábeis, econômicas e financeiras do **COPIRN**;
- II** – exercer o controle de gestão contábil e financeira do **COPIRN**;
- III** – emitir parecer sobre o plano de atividade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral;
- IV** – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários com relação ao cumprimento da legislação contábil, financeira e de responsabilidade fiscal;
- V** – convocar os membros do CONSELHO DIRETOR e da DIRETORIA-EXECUTIVA para prestar esclarecimentos sobre assuntos de natureza contábil, financeira e fiscal;
- VI** – requerer, para o exercício de sua competência, à DIRETORIA EXECUTIVA, técnicos para assessorarem no desenvolvimento dos seus trabalhos, sendo vedado a qualquer membro do CONSELHO FISCAL adotar, individualmente esta providência;
- VII** – representar ao CONSELHO DIRETOR e à DIRETORIA EXECUTIVA acerca de eventuais irregularidades apuradas, sugerindo medidas saneadoras;

Art. 33 – São atribuições do Presidente do CONSELHO FISCAL:

- I** – coordenar o CONSELHO FISCAL visando o cumprimento dos seus objetivos e metas;
- II** – presidir as reuniões, organizando e coordenando a agenda de reuniões do CONSELHO FISCAL;
- III** - atribuir responsabilidades e prazos aos demais Conselheiros, coordenando e supervisionando suas atividades;
- IV** - coordenar a distribuição e elaboração de recomendações, pareceres e manifestações objetivando a regularidade e o cumprimento das obrigações contábeis, financeiras e fiscais do **COPIRN**;
- VI** – assegurar que os Conselheiros recebam informações pertinentes e tempestivas sobre os assuntos que serão abordados em reunião;
- VII** – providenciar o envio prévio aos demais Conselheiros da pauta e do respectivo material a ser analisado e discutido nas reuniões;
- VIII** – dar ciência do conteúdo das pautas e das atas das reuniões do CONSELHO FISCAL, ao Presidente do CONSELHO DIRETOR e ao Diretor Executivo do **COPIRN**;

IX - expedir ofícios e quaisquer outros documentos ao CONSELHO DIRETOR e à DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 34 – Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos e afastamentos, exercendo as competências previstas no artigo anterior deste Estatuto ou as que lhe forem formalmente delegadas.

Art. 35 – As funções de Secretário Geral do CONSELHO FISCAL serão exercidas pelos Conselheiros em sistema de revezamento a cada quadrimestre por exercício fiscal;

Art. 36 – São atribuições dos Conselheiros integrantes do CONSELHO FISCAL:

I – comparecer, pontual e assiduamente às reuniões do Conselho;

II – examinar, de forma antecipada, os assuntos que serão discutidos em reunião, solicitando ao Conselheiro que estiver no exercício das funções de Secretário-Geral, as informações que entender necessárias;

III – propor assuntos a serem incluídos na pauta de reunião do CONSELHO FISCAL;

Art. 37 – Ao Conselheiro incumbido de exercer as funções de Secretário-Geral do CONSELHO FISCAL cabe, além do assessoramento ao Presidente nos aspectos relacionados à formalização das reuniões:

I – distribuir os documentos da reunião, inclusive a pauta dos assuntos que serão abordados, indicando o local, a data e a hora da sua realização;

II – documentar as reuniões por meio de confecção das atas;

III – arquivar e manter salvaguardadas as atas de reuniões e outros documentos do CONSELHO FISCAL;

IV – cuidar de todas as tarefas burocráticas e procedimentos necessários ao adequado funcionamento do CONSELHO FISCAL;

V – guardar, pelo prazo mínimo de cinco anos, os relatórios de controle interno, deliberações e pareceres emitidos, mantendo-os à disposição do CONSELHO FISCAL e dos demais órgãos do **COPIRN**;

VI – divulgar as decisões do CONSELHO FISCAL.

Art. 38 – O CONSELHO FISCAL se reunirá, ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses, conforme cronograma aprovado por seus integrantes e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, ou pelo Presidente do CONSELHO DIRETOR do **COPIRN**.

§1º – As convocações ordinárias das reuniões deverão ser feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e as extraordinárias com antecedência de 02 (dois) dias úteis;

§2º - Não havendo o *quorum* exigido deverá ser convocada nova reunião a ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

§3º - Dos avisos de convocação das reuniões constarão, obrigatoriamente, a ordem do dia, o local, a data e a hora da reunião;

Art. 39 - As deliberações do CONSELHO FISCAL serão tomadas sempre pela maioria simples de seus integrantes.

Art. 40 - Serão lavradas atas, em livro apropriado, de todas as reuniões do Conselho.

Art. 41 - Os membros do CONSELHO FISCAL são proibidos de executar atividades operacionais e de gestão no **COPIRN**.

Art. 42 - Compete ao CONSELHO FISCAL, após parecer favorável do setor jurídico do **COPIRN**, definir as demais normas relacionadas ao seu regular funcionamento, observados o Contrato de Consórcio Público e as normas estatutárias.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 43 - A Diretoria Executiva é o órgão administrativo e gerencial do **COPIRN**, constituído pelo Diretor-Executivo e os demais profissionais ocupantes de cargos comissionados e contratados pelo regime celetista de trabalho, necessários ao bom e correto funcionamento do Consórcio:

Art. 44 - Compete à Diretoria Executiva do **COPIRN**:

I - gerenciar as atividades do **COPIRN**;

II - propor a estruturação dos serviços, do seu quadro de pessoal e a respectiva remuneração, submetendo-as à aprovação do CONSELHO DIRETOR,

III - propor ao CONSELHO DIRETOR a requisição de servidores municipais para atuarem no **COPIRN**, desde que observada a necessidade de serviço, a carência de pessoal e o perfil profissional dos mesmos;

IV - executar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais;

V - elaborar e encaminhar ao CONSELHO DIRETOR os relatórios gerenciais, o Plano de Cargos e Salários e de atividades no âmbito do **COPIRN**;

VI - contratar, enquadrar, remover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao quadro de pessoal;

VII - elaborar o relatório de gestão do **COPIRN**, submetendo-o à apreciação do CONSELHO DIRETOR e à aprovação do CONSELHO FISCAL, atendendo aos princípios de direito público vigentes;

VIII – elaborar as prestações de contas dos auxílios, contribuições, repasses e subvenções concedidas ao **COPIRN**, para que sejam apresentados aos órgãos e entidades concedentes;

IX – publicar o balanço anual do **COPIRN**;

X – movimentar, em conjunto com o Presidente do CONSELHO DIRETOR, as contas bancárias e os recursos do **COPIRN**;

XI – autorizar contratações de bens e serviços, respeitando os limites orçamentários, de acordo com o plano de atividades aprovado pelo CONSELHO DIRETOR;

XII – autenticar livros de atas e de registro do **COPIRN**;

XIII - disciplinar, por meio de portarias ou ordens de serviço, as matérias de sua competência;

XIV – praticar todos os demais atos de gestão necessários à administração do **COPIRN**, observadas as formalidades legais e os princípios de direito público;

XV – promover estudos, análises e proposições sobre indicadores de saúde e qualidade das ações e serviços de atendimento às urgências;

XVI – alterar a denominação das câmaras setoriais, estrutura e funções específicas.

CAPÍTULO IX

DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 45 – As Câmaras Setoriais são unidades administrativas diretamente subordinadas à Diretoria Executiva e sob o gerenciamento de um Coordenador, com o objetivo de auxiliar no planejamento e execução das políticas públicas, ações e programas desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - **COPIRN**.

Parágrafo Único: – O ente consorciado participará da(s) Câmara(s) Setorial(is) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.

Art. 46 – São objetivos gerais das Câmaras Setoriais:

I – elaborar metas e objetivos específicos a serem alcançados em sua área específica de atuação;

II – planejar, coordenar e executar programas, projetos e atividades pertinentes aos seus objetivos específicos;

III – propor a contratação de consultores, especialistas para realização de estudos técnicos ligados aos objetivos específicos da Câmara Setorial, quando a complexidade da matéria assim exigir;

IV – propor a celebração de convênios com estabelecimentos de ensino superior e outras entidades públicas; termo de parceria com organizações da sociedade civil de interesse público (Lei nº 9.790/99); e contratos de gestão com organizações sociais (Lei nº 9.637/98), tendo em vista o aumento da eficácia da política pública desenvolvida naquela Câmara Setorial;

Parágrafo Único. Cada Câmara Setorial reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário por convocação da Diretoria Executiva com antecedência mínima de três dias.

Art. 47 – Compete ao Coordenador da Câmara Setorial:

I – presidir as reuniões da Câmara Setorial;

II – planejar, coordenar e fiscalizar as atividades da Câmara Setorial;

III – apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Câmara Setorial à Diretoria Executiva contemplando as ações desenvolvidas e metas estabelecidas para o exercício além dos resultados alcançados, abordando os aspectos positivos e negativos, dados estatísticos e soluções adotadas para os problemas encontrados.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES

Art. 48 – Somente serão admitidos para registro de candidaturas aos cargos dos CONSELHOS DIRETOR E FISCAL, chapas que estejam devidamente completas, compreendendo todos os cargos que os integram.

Art. 49 - As eleições para o CONSELHO DIRETOR E CONSELHO FISCAL dar-se-ão em Assembléia Geral única, especialmente convocada para este fim, sendo seus candidatos, eleitos por maioria simples de votos em escrutínio secreto ou por aclamação para mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 1º - Extinguindo-se o mandato de representante legal do ente consorciado por qualquer motivo antes de concluir o biênio para o qual foram realizadas as eleições para o **COPIRN**, o 1ª Vice Presidente assumirá automaticamente as funções de Presidente até completar o mandato do substituído.

§ 2º - Aplicam-se os mesmos critérios de substituição ao 2º Vice-Presidente e demais cargos dos CONSELHOS DIRETOR E FISCAL;

§ 3º - Na hipótese de vacância de mais de dois cargos eletivos em cada Conselho será procedida nova eleição para tais cargos, mediante convocação de Assembléia Geral extraordinária, para que se complete o prazo de duração do mandato interrompido.

Art. 50 – O registro de qualquer candidatura de chapas à reeleição somente será homologado com as prestações de contas devidamente aprovadas pelos órgãos estatutários competentes.

Art. 51 – Constitui requisito obrigatório para registro de candidaturas aos cargos dos CONSELHOS DIRETOR E FISCAL, a condição de adimplência do município consorciado em relação às obrigações legais e estatutárias há pelo menos 06 (seis) meses.

Art. 52 - O registro de candidaturas aos cargos do CONSELHO DIRETOR E CONSELHO FISCAL deverá ser efetuado junto à Diretoria Executiva do **COPIRN** com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da Assembléia Geral apazada para tal fim.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 53 – A contratação de pessoal para os empregos públicos do Consórcio dará por investidura mediante concurso público com submissão ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, excetuados os casos de cargos em comissão e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público de acordo com os termos da lei federal 8.745 de 09 de dezembro de 1993.

Art. 54 - Nas relações de emprego e trabalho no âmbito do **COPIRN** serão observados os seguintes princípios e diretrizes:

I - proibição de nomeação para cargos em comissão de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com ocupantes de cargos do CONSELHO DIRETOR, CONSELHO FISCAL e da DIRETORIA EXECUTIVA;

II - qualificação e a valorização profissional como elementos mais importantes e estratégicos para o desenvolvimento e a manutenção das atividades do **COPIRN**;

III - estímulo ao desenvolvimento de uma cultura de trabalho fundamentada na solidariedade, na ética, no profissionalismo e no espírito de equipe;

IV - desenvolvimento e implantação de sistemas que permitam a aferição constante do desempenho profissional dos empregados do **COPIRN**;

V – realização permanente de atividades de treinamento e de capacitação.

Art. 55 – Todos os cargos integrantes da estrutura administrativa da DIRETORIA EXECUTIVA do **COPIRN** serão criados por leis municipais, após estudo de viabilidade técnica apresentado ao CONSELHO DIRETOR, para fins de aprovação e deliberação de encaminhamento às respectivas Câmaras Municipais dos Municípios Consorciados.

CAPÍTULO XII

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 56 – Para os fins deste Estatuto considera-se gestão associada de serviços públicos o exercício das atividades de planejamento, regulação, fiscalização ou de prestação de serviços públicos, acompanhados ou não da transferência total ou parcial de encargos, atividades, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 57 - Na gestão associada de serviços públicos serão observadas as seguintes disposições:

I - somente poderão ser implantados ou executados pelo **COPIRN** serviços de natureza micro ou macrorregional;

II - os serviços a serem implantados ou executados pelo **COPIRN** deverão estar vinculados ao planejamento anual das suas atividades e à análise prévia da sua viabilidade técnica e financeira, não podendo o Consórcio exercer atividades de regulação ou de fiscalização dos serviços por ele executados;

III - não será admitida a implantação de serviços para os quais não haja disponibilização de recursos financeiros por contrato de rateio, de prestação de serviços, de gestão, convênios ou instrumentos congêneres;

Art. 58 – A autorização para a gestão associada de serviços públicos deverá explicitar:

I – as competências cujo exercício se transferiu para o consórcio público;

II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

III – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;

IV – as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

V – os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

CAPÍTULO XIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 59 - O patrimônio do **COPIRN** será constituído:

I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – pelos bens e direitos que lhe forem doados por entes públicos ou por particulares.

Art. 60 - Constituem recursos financeiros do **COPIRN**:

I - os recursos transferidos mediante contratos de rateio e de programa;

II – a remuneração advinda da prestação de serviços;

III – os auxílios, subvenções e contribuições concedidas por entidades públicas ou particulares;

V – as rendas de seu patrimônio;

V – os saldos apurados nos exercício financeiros;

VI – as doações e legados;

VII – o produto da alienação dos seus bens;

VIII – o produto de operações de crédito;

IX – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais;

CAPÍTULO XIV

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 61 - A gestão orçamentária, administrativa e financeira do **COPIRN** obedecerá às seguintes disposições:

I – vinculação aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência;

II – observância das normas de contabilidade pública, e, em especial, daquelas previstas na Lei de Licitações (8.666/93), Lei de Responsabilidade Fiscal (101/00), Lei de Improbidade Administrativa (8.429/92) e Lei de Contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (8.745/93);

III - submissão ao controle externo pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e a existência de um sistema interno de controle das suas atividades;

IV – do encaminhamento dos seus relatórios e prestações de contas aos consorciados.

CAPÍTULO XV

DOS CONTRATOS DE PROGRAMA

Art. 62 – Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que os entes federativos consorciados vierem a constituir para com o **COPIRN** no âmbito da gestão associada Em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º - Os Contratos de Programa deverão observar as seguintes condições:

I – o atendimento à legislação que trata sobre a regulação dos serviços a serem prestados pelo **COPIRN** em especial a de concessões, permissões e autorizações de serviços públicos, assim como a que trata dos cálculos de tarifas e sua revisão;

II – a previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

III - representação e fortalecimento, em conjunto, em assuntos de interesse comum perante entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas, nacionais ou internacionais;

IV - cooperação mútua nas áreas técnicas e administrativas;

V - instalação e operação de estruturas para o desenvolvimento de todas as suas atividades institucionais;

VI - prestação de assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica no desenvolvimento de suas atividades, tais como:

- a) elaboração de projetos e promoção de estudos de concepção;
- b) implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
- c) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- d) intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos;
- e) desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições sanitárias;

VII - prestação de serviços, na execução de obras e no fornecimento de bens relacionados aos objetivos do **COPIRN**;

VIII - realização de licitações compartilhadas das quais decorram contratos em prol dos municípios consorciados;

IX - aquisição e/ou administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados.

§ 2º – Em caso da gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços
Rua da Saudade, 1105 – Nova Descoberta – Tel. 84 2010-4100 – Natal/RN – CEP: 59.056-590
www.copirn.org.br | CNPJ: 12.120.272/0001-04

transferidos, o contrato de programa deverá conter ainda, sob pena de nulidade, cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento da transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação de serviços.

§ 3º - É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§ 4º - O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

§ 5º - Mediante previsão do contrato de consórcio público ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 6º - O contrato de programa celebrado na forma prevista no § 5º deste artigo será automaticamente extinto no caso do contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.

§ 7º - Excluem-se do previsto no caput deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público.

CAPÍTULO XVI

DOS CONTRATOS DE RATEIO

Art. 63 – Os entes federativos consorciados somente entregarão recursos ao **COPIRN** mediante contrato de rateio.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não poderá ser superior ao das dotações orçamentárias que o
Rua da Saudade, 1105 – Nova Descoberta – Tel. 84 2010-4100 – Natal/RN – CEP: 59.056-590
www.copirn.org.br | CNPJ: 12.120.272/0001-04

suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º - Os entes federativos consorciados, isoladamente ou em conjunto, bem como o **COPIRN**, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, o **COPIRN** deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes federativos consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º - Poderá ser excluído do **COPIRN**, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 64 - Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio, os municípios consorciados determinarão à instituição bancária responsável pela movimentação de sua conta corrente, o débito automático do valor mensal previsto no contrato de rateio, quando do recebimento das parcelas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

CAPÍTULO XVII

DA EXCLUSÃO E RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

Art. 65 - A exclusão de qualquer município consorciado dar-se-á em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, por decisão de metade mais um de votantes presentes nos casos seguintes:

I - deixar o seu representante legal de comparecer a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem justificação escrita dirigida ao CONSELHO DIRETOR no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II - deixar de incluir no orçamento de despesas a dotação devida ao **COPIRN** ou, se incluída, deixar de efetuar o crédito financeiro respectivo;

III - deixar de prestar contas de suas obrigações estatutárias sempre que solicitado pelo CONSELHO DIRETOR quando encarregado da gestão de algum serviço ou ação;

IV - praticar, por meio de seu representante legal, ato grave incompatível com os princípios da Administração Pública, resultando em prejuízos diretos ou indiretos aos interesses do **COPIRN**;

Parágrafo Único: A exclusão de que trata o caput deste artigo, sujeitará o seu responsável a responder administrativa ou judicialmente na forma da lei.

Art. 66 - A retirada de qualquer município do **COPIRN** dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, desde que o ato em referência seja objeto de respectiva autorização legislativa.

Art. 67 - Os bens destinados ao **COPIRN** pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio ou retrocedidos no caso de expressa previsão no Contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Parágrafo Único: A retirada do ente federativo do **COPIRN** ou a extinção do Contrato de Consórcio Público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações e obrigações eventualmente devidas.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 68 – A execução financeira e orçamentária das receitas e despesas do **COPIRN** deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º - O **COPIRN** se submete à fiscalização contábil, operacional e patrimonial exercida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

§ 2º - Os membros e agentes públicos incumbidos da gestão do **COPIRN** não responderão pessoal e subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pelo Consórcio, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições estatutárias.

Art. 69 – A alteração ou extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de decisão aprovada pela maioria dos entes federativos consorciados em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, com obrigatória ratificação posterior por lei emanada de seus poderes legislativos.

§ 1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 70 - O presente Estatuto não poderá ser alterado nos seis meses antecedentes à eleição do CONSELHO DIRETOR;

Art. 71 – Dissolvido o **COPIRN**, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado aos entes federativos consorciados, observado as normas contábeis vigentes.

Art. 72 – Toda a documentação inerente ao funcionamento do **COPIRN** será organizada e arquivada em ordem cronológica, devendo, ainda, serem observados procedimentos operacionais padronizados para a execução das suas atividades.

Art. 73 - O **COPIRN** será extinto por disposição legal ou judicial transitada em julgado, ou por decisão da maioria absoluta dos entes federativos consorciados em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 74 – Aplicam-se subsidiariamente às presentes normas estatutárias, toda a legislação cível pertinente em vigor.

Art. 75 - Os casos omissos a este Estatuto serão objeto de deliberação por maioria absoluta do CONSELHO DIRETOR.

Art. 76 – O presente Estatuto, com os artigos renumerados e alterações aprovadas em Assembléia Geral realizada em 09 de Junho de 2011, entra em vigor nesta data, devendo ser o referido instrumento registrado no Cartório competente com as assinaturas dos representantes legais dos municípios consorciados presentes.

Natal, em 09 de Junho de 2011.

José Péricles Farias da Rocha
Presidente

Carlos Santa Rosa D'Albuquerque Castim
Advogado – 1566 – OAB RN